



NORMA DE PROCEDIMENTO – SPO Nº 001

Tema:	Elaboração do Plano Plurianual				
Emitente:	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP				
Sistema:	Sistema de Planejamento e Orçamento			Código:	SPO
Versão:	1	Aprovação:	Portaria SEP nº 032 de 29 de novembro de 2018	Vigência:	30/11/2018

1. OBJETIVOS

1.1 Disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Constituição Federal de 1988;
 - 3.2 Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo de 1989;
 - 3.3 Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF;
 - 3.4 Lei Complementar nº 07 de 10 de dezembro de 1990;
 - 3.5 Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
 - 3.6 Portarias Interministeriais e da Secretaria do Tesouro Nacional que interferem na matéria e demais normas relacionadas ao assunto;
-

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Ação** - Menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a



pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;

- 4.2 Unidade Orçamentária** - Menor nível da classificação institucional corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;
- 4.3 Programa** - Instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- 4.4 Atividade** - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- 4.5 Projeto** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- 4.6 Operação Especial** - Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- 4.7 Meta Financeira** - Estimativa do gasto financeiro da ação para determinado prazo.
- 4.8 Meta Física** - Quantidade de bem ou serviço que se deseja obter em um determinado prazo.
- 4.9 Função** - O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- 4.10 Subfunção** - Representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;
- 4.11 Plano Plurianual (PPA)** - Lei de iniciativa do Poder Executivo, elaborada no primeiro ano do mandato, que define a orientação estratégica do governo, suas



diretrizes, os objetivos e as metas físicas e financeiras para um período de quatro anos. É composta por programas e suas respectivas ações;

4.12 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Lei de iniciativa do Poder Executivo, que contém as metas e prioridades da administração para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da LOA;

4.13 Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei de iniciativa do Poder Executivo, que determina o detalhamento do PPA a ser realizado em cada ano. Contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO.

4.14 Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) - Ambiente tecnológico de Planejamento Estratégico, a Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado, de uso obrigatório pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais e pelas empresas estatais dependentes modernizar e integrar em um único. ,

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;

5.2 Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

5.3 Secretaria de Estado de Governo - SEG;

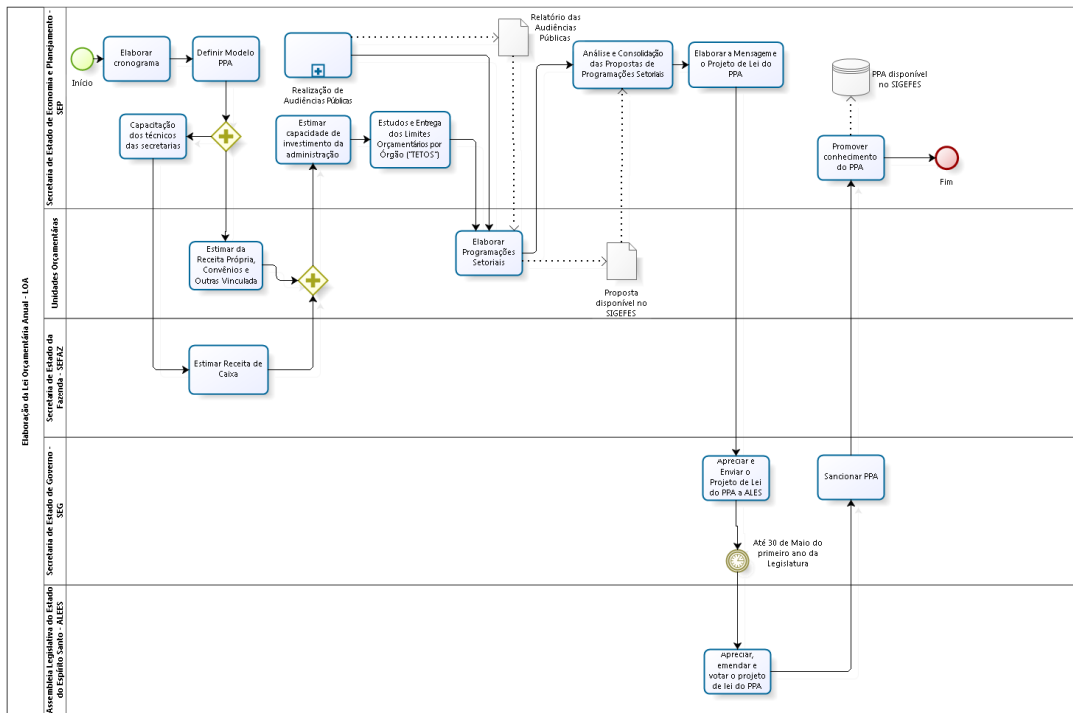
5.4 Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES;

5.5 Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES;

5.6 Unidades Orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública.



6. PROCEDIMENTOS



6.1 Etapas das Atividades de elaboração da Norma de Procedimentos

6.1.1 Estabelecer cronograma

Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

6.1.2 Definir modelo de PPA

Desenvolver modelo de gestão do Plano Plurianual para o quadriênio;

6.1.3 Capacitação dos técnicos das secretarias

Capacitação do corpo técnico da Administração Pública Estadual no modelo de gestão do PPA definido;

6.1.4 Estimativa da receita da receita própria, convênios e outras vinculadas;

Elaborar estudos e as estimativas de receita de convênios e de arrecadação própria para o quadriênio subsequente;



6.1.5 Estimar Receita de Caixa

Estimar receita de caixa para o quadriênio subsequente;

6.1.6 Definir Tetos

Estudos sobre a previsão da realização da Despesa Pública, com Recursos de Caixa do Tesouro, por Órgão e Unidade Orçamentária no exercício corrente e a previsão de gasto para o quadriênio subsequente por Grupo de Despesa, depois de verificadas as despesas obrigatórias, as discricionárias, (inclusive os projetos prioritários inventariados pela Subsecretária de Estado de Planejamento e Projetos - SUBEPP) e os limites das transferências constitucionais e legais a Municípios;

6.1.7 Elaborar Programações Setoriais

Levantar os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA em consonância com o Planejamento Estratégico do Governo;

6.1.8 Analisar e consolidar as propostas e programações setoriais

Análise e a consolidação das propostas dos órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundos e Fundações);

6.1.9 Elaborar mensagem e do projeto de lei do PPA;

6.1.10 Appreciar e enviar o Projeto de Lei do PPA à ALES

Verificar os prazos de 7.1 e que a programação considerou o disposto em em 7.2;

6.1.11 Appreciar, Emendar e Votar o projeto de PPA

6.1.12 Sancionar PPA

6.1.13 Promover conhecimento do PPA

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Por determinação da Lei Complementar Estadual Nº 07 de 06 de Julho de 1990, o projeto de lei orçamentária anual do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



7.2 É imprescindível que ao longo da elaboração da PPA se observe a realização estudos e pesquisas para identificar os possíveis efeitos dos programas instituídos por outros entes no governo local;

8. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Márcio Bastos Medeiros Subsecretário de Orçamento	Mariana Machado Barreto Fontão Subgerente de Programação
Juliani Nunes Campos Johanson Gerente de Programação e Gestão	Tiago Luiz Freitas Roque Coordenador da UECI
APROVAÇÃO:	
Regis Mattos Teixeira Secretário de Estado de Economia e Planejamento	Aprovado em 22/11/2018